



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 2026 – Poder Executivo

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por remanejamento de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 3.000.000,00.

RELATOR: VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 13 de 2026, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo ***autorizar a abertura de crédito adicional especial, mediante remanejamento de dotações orçamentárias, destinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.***

Conforme Mensagem nº004/2026 encaminhada, a proposta legislativa visa permitir a adequada execução orçamentária e financeira das ações vinculadas ao financiamento proveniente do Contrato nº 0642.990-73 (FINISA), já autorizada pela Lei Municipal nº 6.872, de 15 de abril de 2025.

A abertura do crédito adicional especial destina-se à contratação de projeto executivo vinculado à implantação do Paço Municipal, possibilitando a continuidade das ações administrativas planejadas pela municipalidade.

Inicialmente, o projeto previa a abertura de crédito no valor total de R\$ 3.000.000,00, contemplando projetos executivos relacionadas à implantação do Paço Municipal, do Teatro Municipal e à execução de obras em estradas rurais. Entretanto, durante a tramitação legislativa, foi apresentada a Mensagem Modificativa pelo Poder Executivo, promovendo alteração nos artigos 2º e 3º da proposta.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



Com a referida modificação, o valor do crédito foi reduzido para R\$ 1.000.000,00, permanecendo apenas a dotação destinada à elaboração do projeto executivo do Paço Municipal, sendo retiradas as rubricas referentes à implantação do Teatro Municipal e às obras de infraestrutura em estradas rurais.

A justificativa apresentada pelo Executivo para tal alteração baseia-se no fato de que o projeto executivo do Paço Municipal já possui procedimento licitatório em andamento, enquanto os demais projetos ainda não se encontram em fase de contratação, razão pela qual se optou pela adequação da proposta orçamentária à realidade administrativa do Município.

Por fim, o artigo 4º do projeto prevê a adequação dos anexos do Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), garantindo compatibilidade entre o planejamento orçamentário e a execução financeira das ações previstas.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 13 de 2026 de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, encontra-se em conformidade com a ordem constitucional e com a legislação infraconstitucional aplicável à matéria orçamentária, não se verificando vícios de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis que tratem do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, bem como das normas relacionadas à execução orçamentária. Em razão dessa competência, é também atribuição do Executivo propor projetos de lei que tratem da abertura de créditos adicionais, os quais visam adequar o orçamento público às necessidades administrativas que surgem durante a execução do exercício financeiro.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos, dispõe em seu artigo 40 que os créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. Já o artigo 41, inciso II, define os créditos especiais como aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O projeto em análise enquadra-se exatamente nessa hipótese, uma vez que tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial, criando dotação específica destinada à elaboração de projeto executivo vinculado à implantação do Paço Municipal.

Ainda conforme determina o artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais devem ser autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, o que justifica a necessidade de apreciação legislativa da presente matéria.

Além disso, a proposta observa o disposto no artigo 43 da mesma lei, o qual exige a indicação dos recursos disponíveis para cobertura do crédito adicional. No caso em exame, o projeto identifica expressamente que os recursos decorrem de operação de crédito autorizada pela Lei Municipal nº 6.872, de 15 de abril de 2025, vinculada ao contrato de financiamento celebrado no âmbito do programa FINISA, garantindo a existência de fonte financeira para a execução da despesa.

Sob a perspectiva da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), não se verifica qualquer afronta aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal. A abertura do crédito adicional não implica criação de nova despesa sem cobertura financeira, tampouco aumento descontrolado de gastos públicos, tratando-se apenas de adequação da execução orçamentária a recursos previamente autorizados e contratados pelo Município.

Importa destacar, ainda, que o projeto prevê a correspondente adequação dos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assegurando compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e a execução orçamentária, em observância ao sistema de planejamento previsto nos artigos 165 e 167 da Constituição Federal.

No âmbito da competência legislativa municipal, a matéria também encontra respaldo no princípio da autonomia dos entes federativos, previsto no artigo 18 da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a capacidade de organizar e gerir suas próprias finanças e orçamento, respeitadas as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela União.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



Por fim, cumpre observar que a Mensagem Modificativa apresentada pelo Poder Executivo, que reduziu o valor inicialmente previsto no projeto e restringiu a abertura do crédito à elaboração do projeto executivo do Paço Municipal, não altera a natureza jurídica da proposta e não compromete sua legalidade, consistindo apenas em ajuste administrativo destinado a adequar a execução orçamentária à realidade dos procedimentos licitatórios em andamento.

Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei nº 13/2026 atende aos requisitos constitucionais, legais e orçamentários aplicáveis, encontrando-se juridicamente regular e apto a prosseguir em sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

b) Conveniência e Oportunidade

No que se refere aos aspectos de mérito administrativo, entende esta relatoria que o Projeto de Lei nº 13 de 2026 revela-se conveniente e oportuno ao interesse público municipal.

A proposta tem como finalidade promover a adequada execução orçamentária de recursos provenientes de operação de crédito já autorizada, garantindo que tais valores possam ser utilizados de forma planejada e dentro das finalidades previstas pela Administração Pública. Neste contexto, a abertura de crédito adicional especial constitui instrumento legítimo de gestão orçamentária, permitindo a criação de dotação específica necessária à execução das ações administrativas programadas pelo Município.

No caso em análise, os recursos destinam-se à contratação do projeto executivo para a implantação do Paço Municipal, etapa técnica fundamental para a futura execução da obra. A elaboração de projeto executivo detalhado é requisito indispensável para o planejamento de obras públicas, pois estabelece parâmetros técnicos, estruturais e financeiros que asseguram maior eficiência, transparência e segurança na utilização dos recursos públicos.

Importa destacar que a Mensagem Modificativa apresentada pelo Poder Executivo, ao reduzir o valor originalmente previsto no projeto e restringir o crédito à elaboração do projeto executivo do Paço Municipal, demonstra preocupação da Administração Municipal em adequar a proposta legislativa à realidade administrativa e à fase atual dos procedimentos licitatórios. Tal medida evidencia postura responsável na gestão dos recursos públicos, uma vez que

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - SS0J-D2U4-W173-F6YA



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



mantém apenas a dotação vinculada à ação que efetivamente possui condições de execução no presente momento.

Além disso, a proposta contribui para a organização e racionalização da execução orçamentária municipal, possibilitando a continuidade de ações administrativas que, embora inicialmente previstas em exercícios anteriores, dependem de adequação orçamentária para sua efetiva implementação.

Desta forma, sob a perspectiva do interesse público e da eficiência administrativa, entende esta relatoria que o projeto apresenta mérito administrativo relevante, pois viabiliza a adequada aplicação de recursos públicos já autorizados e fortalece o planejamento das ações estruturais do Município.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 13 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Márcio Evandro Ribeiro (Membro)



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 12 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Consulta e Parecer Técnico Jurídico- UVESP:** sobre o Projeto de Lei nº 13 de 2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por remanejamento de dotações orçamentárias, destinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, para viabilizar a contratação de projeto executivo relacionado à implantação do Paço Municipal. Analisando aspectos de legalidade, técnica legislativa e adequação à legislação orçamentária vigente.
2. **Constituição Federal, Art. 18,** dispõe sobre organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.
3. **Constituição Federal, Art. 165,** é o pilar do sistema orçamentário brasileiro, definindo que as leis que regem as finanças públicas são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.
4. **Constituição Federal, Art. 167,** estabelece vedações orçamentárias fundamentais para o equilíbrio das contas públicas, proibindo o início de programas sem orçamento, despesas acima dos créditos autorizados.
5. **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Destacam-se, para a análise do presente projeto, os artigos **40, 41, 42 e 43**, que tratam da definição, classificação, autorização e indicação de recursos para abertura de créditos adicionais.
6. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

fiscal, determinando regras para controle de despesas públicas, planejamento orçamentário, transparência e equilíbrio fiscal na administração pública.

7. **Lei Municipal nº 6.872/2025**, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à instituição financeira no âmbito do **Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA**, destinado ao financiamento de projetos estruturais e investimentos públicos no Município.
8. **Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei nº 13/2026**. Altera dispositivos do projeto original, reduzindo o valor do crédito adicional inicialmente previsto e restringindo a destinação dos recursos à elaboração do projeto executivo do Paço Municipal.

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS AO PROJETO DE LEI Nº 13 DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35 e 38 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 13 de 2026.

Sala das Comissões, 12 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente/Relator

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Presidente

VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO

Vice-Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - SS0J-D2U4-W173-F6YA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SS0JD2U4W173F6YA>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SS0J-D2U4-W173-F6YA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - SS0J-D2U4-W173-F6YA